



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.850

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

(AG-0187/2005)

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria do Trabalho e Ação Social, Símbolo SE-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 043 João Pessoa, 24 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear VALDELANIA LOPES MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 78.337-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Malhadinha, Padrão A-1, na cidade de Jericó, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 081

UTB: 8030

Portaria nº 044 João Pessoa, 24 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar NILDA ALVES DE ANDRADE SOARES, matrícula nº 665.255-7, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, na cidade de Jericó.

UPG: 081

UTB: 8099

Portaria nº 045 João Pessoa, 24 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear SONE DELANE DA SILVA, matrícula nº 143.738-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, Padrão B-1, na cidade de Jericó, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 081

UTB: 8099

Portaria nº 046 João Pessoa, 24 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSIRENE FIGUEIREDO DINIZ**, matrícula nº 110.104-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, na cidade de Jericó.

UPG: 081

UTB: 8099

Portaria nº 047 João Pessoa, 24 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear EDIVANIA LINS DE FREITAS, matrícula nº 142.465-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, Padrão B-1, na cidade de Jericó,

mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 081

UTB: 8099

Portaria nº 101 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VANICLEIDE LEAL DE MELO**, matrícula nº 694.981-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias de Toledo, na cidade de Assunção.

UPG: 009

UTB: 3387

Portaria nº 102 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear MARIA ALVES FELISMINO FILHA, matrícula nº 84.614-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias de Toledo, Padrão B-1, na cidade de Assunção, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 009

UTB: 3387

Portaria nº 103 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **ELMA DE ANDRADE BORBA**, matrícula nº 670.672-0, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Silvério, na cidade de Itatuba.

UPG: 020

UTB: 3258

Portaria nº 104 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar **ANALICE LACERDA GARCIA**, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Silvério, Padrão A-1, na cidade de Itatuba, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 020

UTB: 3258

Portaria nº 106 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIOMAR ANTONIO DE BRAGA**, matrícula nº 153.935-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Distrito de Capim, na cidade de Capim.

UPG: 023

UTB: 1695

Portaria nº 107 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar **SEBASTIÃO MARQUES GOMES ANACLETO FERNANDES**, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Distrito de Capim, Padrão A-1, na cidade de Capim, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 023

UTB: 1695

Portaria nº 108 João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar **CÍNTIA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 155.230-9, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação

Infantil e Ensino Fundamental Olho D'Água do Serrão, na cidade de Capim.  
UPG: 023 UTB: 1664

**Portaria nº 109** João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar MARIA JOSÉ FERRAZ, matrícula nº 154.489-6, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Olho D'Água do Serrão, Padrão A-1, na cidade de Capim, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 023 UTB: 1664

**Portaria nº 110** João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSÉ FERRAZ, matrícula nº 154.489-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Distrito de Capim, na cidade de Capim.

UPG: 023 UTB: 1695

**Portaria nº 111** João Pessoa, 28 de 01 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar SHEILE LISBOA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Distrito de Capim, Padrão A-1, na cidade de Capim, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 023 UTB: 1695

**Portaria nº 156** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** dispensar PEDRO PADRE SOBRINHO, matrícula nº 94.782-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ademar Leite, na cidade de Piancó.

UPG: 026 UTB: 7096

**Portaria nº 157** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar RITA FERREIRA LOPES DA SILVA, matrícula nº 96.772-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ademar Leite, Padrão A-1, na cidade de Piancó, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 026 UTB: 7096

**Portaria nº 158** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA PIRES DE ALMEIDA GALDINO, matrícula nº 86.215-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Normal Estadual Santo Antônio, na cidade de Piancó.

UPG: 026 UTB: 7298

**Portaria nº 159** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar MARIA IRAPONIRA DE SOUZA, matrícula nº 84.114-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Normal Estadual Santo Antônio, Padrão B-2, na cidade de Piancó, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 026 UTB: 7298

**Portaria nº 160** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar EDINAMAR CRISTÓVÃO DA NÓBREGA, matrícula nº 96.677-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Nazaré Remígio, Padrão A-1, na cidade de Piancó, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 026 UTB: 7012

**Portaria nº 161** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ANA ALICE ARAÚJO DE SOUZA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.600-1, lotado nesta secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria José de Souza, Padrão B-1, na cidade de Montadas, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 017 UTB: 3343

**Portaria nº 162** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, CEZÁRIA DA COSTA BATISTA, matrícula nº 689.299-9, do cargo de responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Severina de Holanda Cavalcante, na cidade de São Miguel de Taipú.

UPG: 028 UTB: 9801

**Portaria nº 163** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar VALKER LOPES QUIRINO, matrícula nº 696.242-4, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Severina de Holanda Cavalcante, Padrão A-1, na cidade de São Miguel de Taipú, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 028 UTB: 9801

**Portaria nº 167** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCINEIDE EVANGELISTA DIAS FERREIRA, matrícula nº 134.332-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Alberto de Paiva, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 9176

**Portaria nº 168** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar SUZANA CUNHA DE MOURA SOUSA, matrícula nº 688.840-2, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Alberto de Paiva, Padrão A-1, na cidade de São José de Piranhas, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 022 UTB: 9176

**Portaria nº 169** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 132.439-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino José Batista, Triunfo.

UPG: 005 UTB: 9259

**Portaria nº 170** João Pessoa, 04 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar NÍVIA BATISTA DE SOUSA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino José Batista, Padrão B-1, na cidade de Triunfo, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 005 UTB: 9259

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Portaria nº 123

João Pessoa, 02 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLY CECÍLIA DE MEDEIROS, matrícula nº 81.143-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032

UTB: 6022

Portaria nº 124

João Pessoa, 02 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, Padrão A-2, na cidade de Santa Luzia, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 032

UTB: 6022

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

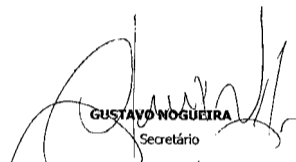
## Administração

PORTARIA Nº 031/GS/SA

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.001.840-0/SA,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANCIS DINIZ GUERRA do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 155.357-7, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

## Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC -

Portaria Nº 005/2005-GP

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**R E S O L V E**

Nomear JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO para exercer, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE ASSESSORIA ESPECIAL, Símbolo CCS-3/FUNDAC, retroagindo a 27 de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 04 de fevereiro de 2005.

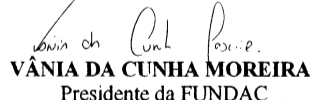
Portaria Nº 006/2005-GP

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**R E S O L V E**

Nomear EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CCS-3/FUNDAC, retroagindo a 27 de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 04 de fevereiro de 2005.

  
VÂNIA DA CUNHA MOREIRA  
Presidente da FUNDAC

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

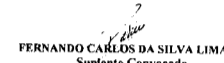
Ata da 1285ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de Dezembro de 2004.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Fernando Carlos da Silva Lima, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima octagésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 548/2004 - CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA - CRF-392/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 549/2004 - FLÁVIO RUBISTAINÉ NASCIMENTO - CRF-453/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 550/2004 - JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA - CRF-185/2003 - Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 551/2004 - REI DOS ESPORTES LTDA - CRF-274/2004 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS; Ac. nº 552/2004 - JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO - CRF-455/2004 - Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 553/2004 - USINA MONTE ALEGRE S/A - CRF-442/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 554/2004 - PRÓ DIAGNÓSTICA COM. E SERVIÇOS LTDA - CRF-462/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE

PROVIDO; Ac. nº 555/2004 - MAKRO ATACADISTA S/A - CRF-446/2004 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 556/2004 - PARAÍBA MARANATA MINERAÇÃO LTDA - CRF-256/2004 - Cons. Roberto Farias e Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 557/2004 - SUELDO'S INDÚSTRIA E COM. LTDA - CRF-436/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-325/2002 - RECORRENTE: CESAB ALIMENTOS LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-289/2004 - RECORRENTE: COMERCIAL MANGUEIRA LTDA - RECORRIDA: RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-385/2004 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 2ª RECORRENTE: LIBRA COMERCIAL LTDA - 1ª RECORRIDA: LIBRA COMERCIAL LTDA - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos ofício e voluntário; CRF-390/2004 - RECORRENTE: CARLOS EDUARDO ARRUDA VALADARES - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - DECISÃO: unânime pelo provisionamento do recurso voluntário; CRF-393/2004 - AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO N/NE S/A - AGRAVADA: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 28 de Dezembro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

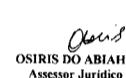
  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA  
Suplente Convocado

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

Recurso nº CRF- 317/2004

Acórdão nº 533/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : ARCOS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Autuante** : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CUSTO DE PRODUÇÃO / CRÉDITO INDEVIDO - Insubstância da autuação.**

Ambos levantamentos desprovidos de embasamento legal: arbitramento indevido do custo de produção e erro da denúncia de crédito indevido na Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000023135-53, lavrado em 30 de janeiro de 2004, contra a empresa **ARCOS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.105.539-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 326/2004

Acórdão nº 534/2004

**Recorrente** : GOUVEIA DE MORAES CONFECÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Insubstância da autuação.**

Não pode prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando o contribuinte traz aos autos provas e argumentos robustos capazes de refutar o feito fiscal. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e

tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para que seja modificada a decisão da instância "A QUO", julgando **IMPROCEDENTE** o auto de infração nº 2003.0000.21890-11, de 30 de junho de 2003, lavrado contra a empresa **GOUVEIA DE MORAES CONFECÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.121.432-0, nos autos devidamente qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 307/2004

Acórdão nº 535/2004

**Recorrente** : R. CAMILO TECIDOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora**: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**VENDAS SIMULADAS – Caracterização.**

As provas que instruem o processo confirmam a não realização das operações interestaduais que consubstanciam, mormente ante a comprovada inexistência dos contribuintes no cadastro da Fazenda do Estado destinatário. Ajuste da exigência fiscal à carga tributária efetivamente devida. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para modificar a decisão recorrida e julgar parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2003.000022354-98, lavrado em 30 de setembro de 2003 contra a empresa **R. CAMILO TECIDOS LTDA.**, CCICMS nº 16.002.534-6, nos autos qualificada, fixando a multa por infração em **R\$ 84.748,10** (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), nos termos do art. 82, inc. V, alínea "I", da Lei nº 6.379/96, sem prejuízo do ICMS no importe de **R\$ 42.374,05** (quarenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), por infringência ao art.13, inc.IV, c/c art.119, X, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, constitutivo do crédito tributário no quantum de **R\$ 127.122,15** (cento e vinte e sete mil cento e vinte dois reais e quinze centavos). Ressalte-se que o imposto foi pago com os benefícios do Decreto nº 24.589, de 14.11.2003, conforme DAR de fls. 868.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de **R\$ 305.093,34** (trezentos e cinco mil noventa e três reais e trinta e quatro centavos), lastreado nas razões expandidas neste voto. Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 312/2004

Acórdão nº 536/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : M. W. J. PERFUMES LTDA.  
**Preparadora**: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANTONIO ARAUJO LEITE  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - FICHA ECONÔMICA FINANCEIRA**  
Já é consabido que o elemento básico para o levantamento da Conta Mercadorias é a escrita fiscal do contribuinte. Contudo, a fiscalização no cumprimento de sua obrigação, encontrando dificuldade por parte do sujeito passivo, tem o dever de colher elementos necessários mediante exame em documentos do contribuinte (GIM, GIVA) ou em outras fontes subsidiárias. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022546-03, datado de 26 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa **M. W. J. PERFUMES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.866-7, obrigando-a ao pagamento **ICMS** no importe de **R\$ 1.096,13** (hum mil e noventa e seis reais e treze centavos), por infringência ao art. 158, inc I do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **multa por infração** no valor de **R\$ 2.404,66** (dois mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "a" e art. 85, inc. V,

ambos da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 3.500,79** (três mil e quinhentos reais e setenta e nove centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 348/2004

Acórdão nº 537/2004

**Recorrente** : FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.  
**Recorrida** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Preparadora**: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HORÁCIO GOMES FRADE  
**Relatora** : CONS. PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CRÉDITO FISCAL INDEVIDO E ERRO NA CONTA GRÁFICA.**

Procede "in totum" a denúncia de utilização indevida de créditos fiscais de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária quando destinadas ao uso e consumo do estabelecimento. Perecimento da acusação de erro na Conta Gráfica do ICMS. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.00022846-00, de 30.10.2003, lavrado contra a empresa **FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.**, CCICMS nº 16.128.901-0, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário de **R\$ 265.068,00** (duzentos e sessenta e cinco mil, sessenta e oito reais) sendo **R\$ 88.356,00** (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais) de **ICMS**, ante infringência aos arts. 2º, III, 3º, XII, art. 72, § 1º, I, e § 2º do art. 75 todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 176.712,00** (cento e setenta e seis mil setecentos e doze reais) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "h", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de **R\$ 3.564,73**, sendo **R\$ 1.620,33** de **ICMS** e **R\$ 1.944,40** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 403/2004

Acórdão nº 538/2004

**Recorrente** : KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora**: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuante** : GEORGE PERAZZO DA CUNHA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas.**

Há de se rejeitar simples alegações destituídas de elementos probatórios. Restou demonstrada a legalidade do procedimento fiscal, elaborado que foi à luz da escrita fiscal do contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024040-01, lavrado em 30 de março de 2004, contra a empresa **KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**, CCICMS nº 16.128.489-2, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de **R\$ 62.980,47** (sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 20.993,49** (vinte mil novecentos e noventa e três reais quarenta e nove centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I c/ c 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 41.986,98** (quarenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais noventa e oito centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 408/2004

Acórdão nº 539/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Recorrida : BOMPREGO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**AUTO DE INFRAÇÃO - Provas**

Provas consubstanciadas nos autos derrocaram o feito fiscal. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

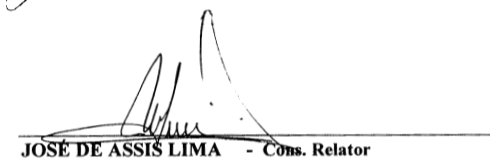
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou improcedente, o Auto de Infração nº 2003.000021753-04 datado de 30 de maio de 2003, lavrado contra a empresa BOMPREGO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.591-4, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

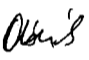
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 410/2004

Acórdão nº 540/2004

Recorrente : PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
 MARCOS A. B. DE QUEIROZ  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**FRETE - modalidade FOB**

Em ambas modalidades CIF ou FOB o frete faz parte da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária. *In casu*, na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário. Equívocos na formalização da autuação impuseram a sua nulidade. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela instância prima e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022850-88, lavrado em 30/10/2003, contra a empresa PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.000.554-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Ao tempo que DETERMINAM a realização de um novo feito fiscal, conforme mandamento insculpido no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Dec. nº 24.133/2003.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE

ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 427/2004

Acórdão nº 541/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : MAMANGUAPE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA DE MOURA  
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL - Pagamento integral do crédito tributário.**

Provado nos autos o pagamento integral do crédito tributário com os benefícios da lei, satisfazendo a obrigação principal constante do lançamento compulsório, dá-se a extinção da lide, por falta de objeto. Auto de Infração Procedente em Parte. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo conhecimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Termo de Infração Continuada nº 2003-000021603-82, impondo a empresa MAMANGUAPE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.299-5, o pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 31.616,88** (trinta e um mil seiscientos e dezesseis reais e oitenta e Ito centavos), sendo **R\$ 10.622,40** (dez mil seiscientos e vinte e dois reais e quarenta centavos) de ICMS por infração aos artigos 643, § 6º, c/c 646, c/c 160 e art. 60, c/c 102 e **R\$ 20.994,48** (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração nos termos dos artigos 82, V, "a" e "f" e 82, II, "b", da Lei nº 6.379/96. Ressalvando que o contribuinte liquidou o crédito tributário, pagando a importância de **R\$ 10.622,40** (dez mil seiscientos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme DAR anexo às fls. 197 do processo em questão, face o beneplácito concedido pelo Decreto nº 24.589/2003, publicado no DOE em 18.11.2003.

Por oportuno cancelam por indevida a quantia de R\$ 12.800,31, sendo R\$ 4.183,33 de ICMS e R\$ 8.616,98 de multa por infração

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.


P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO